



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PORTO SEGURO - DPF/PSO/BA

Decisão nº 9014345/2018-DPF/PSO/BA

Processo: 08711.001632/2018-13

Assunto: Autuação em face do estrangeiro ROBIN CHRISTIAN GUT

1. Cuida-se de recurso protocolizado no dia 06/11/2018, no interesse do estrangeiro ROBIN CHRISTIAN GUT, de nacionalidade suíça, o qual foi autuado no dia 14/03/2018 na DPF/PSO/BA (Auto de infração 1367\_00025\_2018) e posteriormente quando da saída do Brasil, no Aeroporto Internacional Dr. André Franco Montoro em São Paulo pela DEAIN/DREX/SR/PF/SP, no dia 18/03/2018 (Auto de Infração 1348\_01425\_2018), ambas as autuações, pelo fato de ter ultrapassado o seu prazo legal de estada no país em 174 dias (cento e setenta e quatro dias), tendo sido fixado o valor de multa a pagar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme prevê o art 109, II, da Lei 13445/17;
2. Em sede de defesa, alegou não possuir condições financeiras para efetuar o pagamento da multa aplicada, requereu o cancelamento da autuação em duplicidade, lavrada em São Paulo e apresentou DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA;
3. Ocorre que, analisando o presente caso, constatamos preliminarmente a intempestividade do recurso apresentado pelo estrangeiro ROBIN CHRISTIAN GUT, uma vez que o mesmo, apesar de regularmente autuado nos dias 14/03/2018 e 18/03/2018 e notificado do prazo para apresentação de recurso de 10 (dez) dias, deixou transcorrer tal período *in albis*, somente vindo a se insurgir contra o ato administrativo após o transcurso de seis meses, contrariando o prazo estipulado no art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017, devendo no caso o autuado ser considerado revel (conforme § 5º do mesmo dispositivo legal);
4. Em face do exposto, reconheço de pronto a intempestividade do recurso apresentado e deixo de apreciar as demais questões de mérito levantadas pelo autuado;
5. Portanto, feitas as considerações acima, decido pela procedência do Auto de infração 1367\_00025\_2018), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lavrado no dia 14/03/2018 pela DPF/PSO/BA e manifesto-me pela necessidade de cancelamento do Auto de Infração 1348\_01425\_2018, lavrado em duplicidade pela DEAIN/DREX/SR/PF/SP;
6. Ao NUMIG/DPF/PSO/BA para adoção das medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **EVA BIANCA COSTA MELO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 05/12/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9014345** e o código CRC **CFA47367**.

---

**Referência:** Processo nº 08711.001632/2018-13

SEI nº 9014345